CONTRATO 51/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **professor Paulo Tetuo Yamamoto,** brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 185.540.679-91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Bavato s/n – sala Santa Rita, Jardim Pioneiros, Município de Painçandu, Estado do Paraná, aqui representada pelo Secretário Geral Sr. **GILSON GILMAR SCHNEIDER**, portador do RG nº 9.801.695-3 SSP/PR e CPF nº 061.290.289-70, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.869.227/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO

1.1 O presente Contrato, decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura do Instituto Federal do Paraná, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, especificamente o Art. 24, Inciso XIII, e em conformidade as alterações da Lei nº 9648/98.

1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2 A CONTRATADA, por força deste instrumento, disponibiliza o apoio logístico e de infraestrutura ao Curso Técnico de Agroecologia através da hospedagem e alimentação em regime de internato de educandos e educadores, cessão de ambientes de aulas teóricas e práticas, consulta à biblioteca temática, sala de informática e auditórios, espaços para desenvolvimento de projetos e pesquisas em Agroecologia, pelo preço global, certo, fixo e irreajustável, previsto na Cláusula Quarta.

2.1 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente identificadas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser comunicadas, por escrito à CONTRATANTE, para a devida formalização de termo aditivo.

CONTRATO 51/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor **ALIPIO SANTOS LEAL NETO,** CPF 428.164.169-68, designado por Portaria nº 053/09, do MEC, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Bavato s/n – sala Santa Rita, Jardim Pioneiros, Município de Painçandu, Estado do Paraná, aqui representada pelo Secretário Geral Sr. **GILSON GILMAR SCHNEIDER**, portador do RG nº 9.801.695-3 SSP/PR e CPF nº 061.290.289-70, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.869.227/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO

1.1 O presente Contrato, decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura do Instituto Federal do Paraná, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO EM AGROECOLOGIA MILTON SANTOS – ATEMIS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, especificamente o Art. 24, Inciso XIII, e em conformidade as alterações da Lei nº 9648/98.

1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2 A CONTRATADA, por força deste instrumento, disponibiliza o apoio logístico e de infraestrutura ao Curso Técnico de Agroecologia através da hospedagem e alimentação em regime de internato de educandos e educadores, cessão de ambientes de aulas teóricas e práticas, consulta à biblioteca temática, sala de informática e auditórios, espaços para desenvolvimento de projetos e pesquisas em Agroecologia, pelo preço global, certo, fixo e irreajustável, previsto na Cláusula Quarta.

2.1 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente identificadas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser comunicadas, por escrito à CONTRATANTE, para a devida formalização de termo aditivo.

2.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos planos de trabalho, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE, através de profissional credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os compromissos decorrem a partir da assinatura deste contrato e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

3.2 O prazo para a conclusão do objeto de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO e DOS PAGAMENTOS

4.1.1 O preço para o presente ajuste é de **R$ 20,00 (vinte reais)** por diária, certo, fixo e irreajustável, em moeda corrente do País, após o recebimento dos serviços de acordo com o disposto no objeto, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.2 O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal ou recibo de prestação de serviços e com o devido aceite do Coordenador responsável do Projeto, e será efetivado até o quinto dia útil após o protocolo, seguindo os procedimentos internos do IFPR.

4.1.3 O pagamento será efetuado mediante repasse de recursos, conforme prevê o Termo de Cooperação Técnica relativo ao processo n^{0}.63.001284/2009-63, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Federal do Paraná – IFPR.

4.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou recibo discriminando a quantidade de hóspedes que utilizaram os serviços, bem como o valor unitário e total. A Nota Fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa ou instituição estranha a esta relação contratual.

4.1.5 Incluem-se todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentações (lanches e refeições), alojamentos, transporte, seguros, ambientes, e correlatos, e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados.

4.1.6 Quando necessário a execução de trabalhos não previstos neste Contrato, os preços dos mesmos deverão ser ajustados previamente pelas partes e acordados formalmente por aditivamento.

4.1.7 O Coordenador do Projeto deverá conferir os valores constantes da Nota Fiscal e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 3 (três) dias úteis, após a entrada da fatura no protocolo da CONTRATANTE.

4.1.8 A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Os recursos para a realização dos serviços estão previstos no Termo de Cooperação Técnica relativo ao processo n^0.63.001284/2009-63, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, no valor total de R$ 271.300,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos reais), englobando os valores específicos para cada exercício financeiro.

5.2 Os recursos relativos ao exercício de 2010 são de R$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais) e para 2011 de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), vinculados ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica firmado com o INCRA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se:

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações reportadas em ata, definidas na reunião de encaminhamentos, convocada e presidida pelo IFPR logo após a assinatura do Contrato na qual terão como participantes os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO.

6.2 Participar de reuniões quando solicitadas pelo IFPR ou pelo Coordenador responsável pelo Projeto, para adequação se necessário do ritmo dos objetivos.

6.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.

6.4 É vedado a CONTRATADA ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou subcontratar sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.

6.5 Responder integralmente por qualquer ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE em razão de falha dos recolhimentos devidos aos órgãos públicos, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, sendo que em qualquer hipótese que venha a CONTRATANTE arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal da CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do presente contrato, além de responsabilidade de arcar com todos os ônus que daí decorram, como já estabelecido, ficará ainda sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do que a CONTRATANTE for obrigada a dispender.

6.6 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.7 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência.

6.8 Submeter-se às disposições legais em vigor.

6.9 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações tributárias relativamente a Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.10 Obrigatoriamente, antes do início dos trabalhos, obter junto ao Coordenador responsável do Projeto a relação das normas, procedimentos e documentações referentes à medicina e segurança do trabalho.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se:

a)
o pagamento do preço na forma e condições previstas na Cláusula Quarta.
b)
oferecer as condições ideais ao cumprimento dos objetivos preconizados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES e DAS MULTAS

Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas conforme o Código de Defesa do Consumidor (artigo 52 parágrafo 1º) - **de 2% sobre o valor global do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; **de 1% a.m. ou 0,0333% a.d.** no caso de atraso na execução do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, por sua culpa.
c) Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado pela Superintendência da CONTRATANTE, levando em conta a gravidade da falta cometida, não podendo ultrapassar dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, passada pela direção da CONTRATANTE, nos casos de falta grave assim definidos pela autoridade acima, devendo ser publicada no DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.1 O presente contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a)
escumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b" da Cláusula antecedente.

b)
transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
c)
diissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.
d)
término ou paralisação por tempo indeterminado do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, sem qualquer ônus ou indenização por perdas e danos, quer materiais, quer morais por parte da CONTRATANTE.

8.2.1 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

8.2.3 Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo a CONTRATANTE.

8.2.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é 24 **(vinte e quatro)** meses, iniciando-se a partir da ordem de serviço emitida pelo IFPR, podendo ser ampliado, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos a este Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer aos preceitos de Direito Público, aos princípios e teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes, o foro competente é o da Justiça Federal no Estado do Paraná, Comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2.010.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura	**GILSON GILMAR SCHNEIDER** Secretário Geral da ATEMIS

TESTEMUNHAS

Marina Castagnara
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE 1803758

Prof. João Cláudio Madureira
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Coordenador do Programa de Agroecologia
Matrícula SIAPE 0393630

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato celebrado entre o IFPR e a ATEMIS pertinente ao apoio logístico e de infraestrutura ao Curso Técnico em Agroecologia.